



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 27863/2021**

**Interessada: GINCOVGD Alfa Incorporações Ltda.**

**Relatora: Fabíola Laura Costa Corrêa – FECOMÉRCIO**

**Advogado: Elber Ribeiro Coutinho de Jesus – OAB/MT 15.020-B**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 25/08/2023**

**Acórdão nº 412/2023**

Auto de Infração nº 200132584 de 07/12/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 200142075 de 07/12/2020. Por funcionar condomínio em desacordo com Plano de Controle Ambiental; por executar e operar sistema provisório em desacordo com a licença ambiental concedida; por provocar poluição pelo lançamento de efluente em desacordo com legislação ambiental; por descumprir Termo de Embargo (visto que o desembargo foi emitido no dia 12/11/2020 e foram constatadas várias obras em fase final de execução); por captação de recurso hídrico sem outorga (01poço). De acordo com o Auto de Inspeção nº 200111528. Decisão Administrativa nº 3.375/SGPA/SEMA/2022, homologada em 10/08/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do Auto de Infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), com fulcro nos artigos 61, 62, inciso V, 66 e 79, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008, e pelo desembargo das atividades descritas no Termo de Embargo/Interdição. Requereu o Recorrente: seja reconhecida a ocorrência de *bis in idem*, anulando as multas aplicadas pelas condutas de funcionar condomínio horizontal em desacordo com o plano de controle ambiental e por executar e operar sistema provisório em desacordo com a licença concedida ou caso não seja o entendimento, que as multas aplicadas sejam reduzidas ao seu mínimo legal ou nos critérios da razoabilidade e proporcionalidade; a multa aplicada em virtude de provocar poluição seja reduzida ao mínimo legal; a multa pelo descumprimento do termo de embargo, seja anulada por se tratar de mera infração administrativa ou reduzida ao mínimo legal; a multa pela infração de captação de recurso hídrico sem outorga seja reduzida ao mínimo legal. Voto da Relatora: deu parcial provimento ao recurso, anulando apenas a multa do item 1, por entender que ocorreu *bis in idem*, mantendo as demais sanções impostas conforme a Decisão Administrativa nº 3.375/SGPA/SEMA/2022, totalizando a penalidade de multa no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para anular a multa referente ao item a, pela ocorrência de *bis in idem* e manter as multas dos itens b, c, d, e, aplicadas na Decisão Administrativa nº 3.375/SGPA/SEMA/2022, totalizando a penalidade de multa administrativa em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com fulcro nos artigos 61, 62, inciso V, 66, 79, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Fabíola Laura Costa Corrêa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do Instituto Ação Verde

**Houseman Thomaz Aguilari**

Representante APRAPANRiP

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

[www.sema.mt.gov.br/](http://www.sema.mt.gov.br/) [consema@sema.mt.gov.br](mailto:consema@sema.mt.gov.br) - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50